



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato 043/2024
Processo nº 004110/2023
Pregão Presencial nº 025/2023
ID Cidades: 2023.074E0700001.01.0037

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VIAÇÃO PRIMUS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO PRIMUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.140.974.0001-24, com sede na Rua projetada, S/N, Bairro Nova Monique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal Sr **Xester Tose** portador do RG nº 175.1021 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 080.795.567-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 03/01/2024 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 025/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004110/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus com motorista para transporte intermunicipal de estudantes de nível técnico e superior.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 025/2023, Processo nº 004110/2023**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 025/2023.

4.2 - O valor total estimado é de **R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos reais)**., conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Especificação do Serviço	Quant/Km	Capacidade mínima veículo	Valor Unit. Por km	Valor total
01	Locação de veículo tipo ônibus para transporte intermunicipal de estudantes do nível técnico e superior, no qual irão se deslocar de Vila Pavão-ES para Nova Venécia- ES, com capacidade mínima de 46 lugares, com no mínimo de 10 anos de uso a contar da data de fabricação, cinto de segurança. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, manutenção, devidamente limpo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com motorista devidamente habilitado na categoria correlata, em conformidade com a legislação, responsável, uniformizado, sem ingerir qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica e ou medicamento que impeça total controle pelos atos.	16.000	46 lugares	R\$ 18,40	R\$ 294.400,00
Duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos reais					R\$ 294.400,00

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 025/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

5.3 – Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

5.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.8 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa.
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- Débitos com a Administração Municipal.

5.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.11 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.12 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.13 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **PMVP** nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida no item 4.4 da Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000195	15000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

10.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

10.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;

10.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

10.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

10.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- 10.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 10.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 10.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;
- 10.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 10.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 10.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 10.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 10.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 10.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 10.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 10.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 10.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 10.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;

10.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

10.1.28 - A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.

10.1.29 - A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

10.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.

10.2.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

10.2.4 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

10.2.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

11.1.2. Para fiscalização e acompanhamento da obra será designado mediante ato administrativo, a pessoa responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão hora representado por MIRIANE ALVARENGA FRANKLIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 180.881.217-44.

11.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.2. A prestação do serviço estará sujeita a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.2.4. O (a) responsável pela fiscalização do serviço prestado terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais irregularidades e descumprimento do contrato.

b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição do veículo locado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de abril de 2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Xester Tose
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

OBJETO: ACRESCER o valor mais 434.327,02
DATA DA ASS.:02/04/2024
PROCESSO: 005.382/2024

São Mateus/ES, 02/04/2024

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
Sec. Mun. Obras, Infraes. Transp.
Decreto nº 14.553/2023

Protocolo 1293782

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. de Obras / Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 005
CONTRATO: 477/2022
CONTRATADA: VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ: 44.080.139/0001-68)
OBJETO: DECRECER o valor em menos R\$ 360.528,10
DATA DA ASS.:02/04/2024
PROCESSO: 007.086/2024

São Mateus/ES, 02/04/2024

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
Sec. Mun. Obras, Infraes. Transp.
Decreto nº 14.553/2023

Protocolo 1294362

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. de Obras / Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 006
CONTRATO: 477/2022
CONTRATADA: VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ: 44.080.139/0001-68)
OBJETO: ACRESCER o valor em MAIS R\$ 754.089,95
DATA DA ASS.:02/04/2024
PROCESSO: 007.086/2024

São Mateus/ES, 02/04/2024

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
Sec. Mun. Obras, Infraes. Transp.
Decreto nº 14.553/2023

Protocolo 1294366

Vargem Alta

Aviso

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão da impugnação do edital apresentado pela empresa **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA e LAGB Assessorios e Peças**, pelas razões expostas no processo nº 006841/2023, DECIDE conhecer as impugnações para no mérito conceder provimento, disponíveis tais decisões na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vargemalta.es.gov.br. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação e Contratos. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643 ou (28) 3528-1900.

ID: 2024.071E0700001.02.0003 Vargem Alta/ES,
02 de abril de 2024

Erielle de Lima Nascimento
Pregoeira

Protocolo 1293934

Vila Pavão

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 **Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de serviços na área da educação com jovens de 14 a 21 anos de idade, estudantes do ensino médio, visando a consecução de finalidade e interesse público de recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: 02/10/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 812.

Vila Pavão, ES, 02/04/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1294338

RESUMO DO CONTRATO **Nº 043/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus com motorista para transporte intermunicipal de estudantes de nível técnico e superior.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 294.400,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 195.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0037

Vila Pavão, ES, 02/04/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1294347

Vila Valério

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
Fundamento legal: Lei Federal Nº 13.019/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1058. PARTICIPES: Município de Vila Valério/ES e Associação Promocional Escola Família Agrícola Do Bley- APÉFAB.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, para atender adolescentes e jovens matriculados nas

PORTARIA Nº 0284/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com processo administrativo 5219/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar na matrícula funcional nº. 020577-01, da servidora **MARILZA MARILIA NUNES COELHO RIBEIRO** os períodos de 21/03/1995 a 10/05/1995, 16/05/1995 a 31/12/1995, 19/06/1996 a 31/12/1996, 13/03/1997 a 21/03/1997, 06/05/1997 a 16/12/1997, 01/04/1998 a 18/07/1998, 03/08/1998 a 24/08/1998, 01/09/1998 a 01/11/1998 e 16/11/1998 a 07/12/1998 correspondendo ao total de 926 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias conforme certidão de tempo de contribuição nº. 153/2023 emitida pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares e os períodos de 15/03/1999 a 07/05/1999, 10/05/1999 a 07/07/1999, 28/07/1999 a 26/08/1999, 13/09/1999 a 17/09/1999, 18/10/1999 a 01/11/1999, 08/11/1999 a 12/11/1999, 24/02/2000 a 13/04/2000, 25/09/2000 a 09/10/2000, 01/03/2001 a 31/12/2001, 04/02/2002 a 31/12/2002, 10/02/2003 a 31/12/2003, 02/02/2004 a 31/12/2004, 10/02/2005 a 30/11/2005, 06/02/2006 a 31/12/2006 e 06/02/2007 a 11/06/2007 correspondendo ao total de 2.274 dias, ou seja, 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias conforme certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de protocolo nº. 11028140.1.00008/24-0 e manifestação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para efeito de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1294254

PORTARIA Nº 0285/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e pela Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, nos termos do art. 55, letra "a" da Lei nº 1.596/2001, **KARINE RIBEIRO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Encarregado, Padrão PC-OP3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1294664

PORTARIA Nº 0286/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 0195/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 02 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1294686

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2024**

Processo Administrativo nº 10518/2021

Chamamento Público nº 003/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

Contratada: MONIQUE HELLEN BRANT BALDOW.

Objeto: Constituem objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de cursos do Programa de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda para o Vianense - GERAR.

Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço, passível de renovação por até igual período, e início dos serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Viana/ES, 01 de abril de 2024.

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1294221

Vila Pavão**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus com motorista para transporte intermunicipal de estudantes de nível técnico e superior.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 294.400,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 195.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0037

Vila Pavão, ES, 02/04/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1293779